

Aracruz-ES, 17 de outubro de 2019.

**MENSAGEM N.º 052/2019**

**SENHOR PRESIDENTE E NOBRES VEREADORES,**

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender as necessidades por tempo limitado de excepcional interesse público do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

O fundamento jurídico para a contratação temporária de agentes estatais pela administração pública encontra-se no art. 37, IX, da Constituição da República. O objetivo desse tipo de admissão é atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Em diversos julgados, o Supremo Tribunal Federal, estabeleceu os seguintes requisitos para a regularidade da contratação temporária pela Administração pública em todos os níveis da Federação: 1. Previsão legal da hipótese de contratação temporária; 2. Prazo predeterminado da contratação; 3. A necessidade deve ser temporária; 4. O interesse público deve ser excepcional.

Não observância desses parâmetros deu causa à declaração de inconstitucionalidade de diversas leis que promoviam sucessivas contratações emergenciais, sem estar no campo da necessidade temporária e do interesse público excepcional.

O presente projeto de lei justifica-se pela necessidade do SAAE em operacionalizar as ETE's e ETA's, o que acarreta mão de obra para tanto, sendo que está deveras prejudicado em seu quantitativo de pessoal efetivo em virtude do falecimento e aposentadoria de alguns servidores. A autarquia já vem trabalhando com déficit de pessoal causando alguns transtornos.

Insta destacar para Vossas Excelências, que este déficit de pessoal do SAAE já existe há alguns anos, e que somente através de concurso público é que se poderá suprir as vagas em função dos falecimentos e aposentadorias, ou seja, o que se pretende através do anexo projeto de lei, é suprir esta deficiência de pessoal de forma temporária e emergencial.

Além disso, importante informar a Vossas Excelências que a Licitação Tomada de Preços nº 002/2019 que estava sendo realizada por aquela autarquia municipal para contratação de empresa para realização do Concurso Público do SAAE fracassou no dia 06/08/2019, sendo que já está sendo providenciada nova licitação para tanto, o que demandará algum tempo para conclusão do certame e, depois para a realização de concurso público.

Por todo o exposto, contamos com apoio e a elevada compreensão dos Membros dessa Egrégia Casa de Leis, no sentido de aprovar o projeto de lei anexo, para que juntos - Executivo e Legislativo - possamos empreender ações com o primordial objetivo de

viabilizar o processo para contratação temporária de pessoal para atender as necessidades por tempo limitado de excepcional interesse público, até que o concurso público seja realizado.

Atenciosamente,

**JONES CAVAGLIERI**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI N.º 052, DE 17/10/2019.**

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES POR TEMPO LIMITADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz-ES autorizado a proceder a contratação temporária de servidores – Área Operacional/Administrativo nas quantidades e especificações abaixo, cuja contratação será precedida de processo seletivo simplificado.

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>SALÁRIO BASE</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>
Auxiliar de serviços gerais operacional	01	R\$ 1.005,10	40 horas
Artífices	02	R\$ 1.608,16	40 horas
Agente Administrativo	02	R\$ 1.849,39	40 horas
Motorista	01	R\$ 1.608,16	40 horas
Pedreiro	01	R\$ 1.608,16	40 horas
Operador de ETAE	07	R\$ 1.608,16	40 horas
Técnico em manutenção	01	R\$ 2.126,80	40 horas

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de novas vagas durante a vigência do Processo Seletivo, serão convocados, na ordem classificatória, os aprovados.

**Art. 2º** As contratações previstas nesta Lei serão efetivadas a partir da data de admissão, por prazo determinado de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, através de contrato administrativo de prestação de serviços, precedido de processo seletivo simplificado.

**Art. 3º** A carga horária estabelecida nos contratos de trabalho poderá ser alterada conforme prevê a Lei n.º 3.374 de 09/12/2010.

**Art. 4º** O contrato firmado na forma desta Lei extinguir-se-á sem direito a indenização nos seguintes casos:

- I – Pelo término do prazo contratual;
- II – Por iniciativa do contratado;
- III – Por conveniência da administração desde que cessem os motivos que determinaram as respectivas contratações;
- IV - Por abandono do contratado caracterizado por falta ao serviço por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias intercalados;
- V – Por falta disciplinar cometida pelo contratado;
- VI - Por insuficiência de desempenho do contratado.

**Art. 5º** A extinção do contrato, no caso do inciso II do art. 4º, deverá ser precedida de comunicação á administração pública, por meio de abertura de processo administrativo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as acumulações legais, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 7º** Aos servidores contratados com base nesta Lei aplica-se, além das regras estabelecidas no Edital do certame, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aracruz, naquilo que for pertinente.

**Art. 8º** Fica garantido aos contratados por meio desta Lei, o recebimento do Auxílio alimentação, de igual valor recebido pelos demais servidores do SAAE/ARACRUZ/ES.

**Art. 9º** As contratações efetivadas com base nesta Lei, observarão também a Lei Municipal n.º 2.994/2007.

**Art. 10.** O ingresso dos profissionais será por meio de processo seletivo simplificado, por títulos, a serem analisados por uma comissão designada pelo Diretor Geral do SAAE.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz, que serão suplementadas, se necessárias.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 17 de Outubro de 2019.

**JONES CAVAGLIERI**  
Prefeito Municipal